



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.689

SÚMULA – Concede revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, para a data base do exercício de 2013.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas de 6,94%(seis inteiros e noventa e quatro centésimos) por cento, como reposição salarial pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de maio de 2012 à abril de 2013, parcelado, sendo incorporado cumulativamente 2%(dois) por cento para o mês de setembro de 2013; 2%(dois) por cento para o mês de outubro de 2013; 2%(dois) por cento para o mês de novembro de 2013 e 0,94(noventa e quatro centésimos) por cento para o mês de dezembro de 2013.

Art. 2º - A matriz salarial a ser observada para os cargos objeto da alteração é a contida no anexo I da Lei Municipal nº 1.167/2006, que passa a fazer parte integrante do anexo X da citada Lei e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2013(25/09/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL